

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: aquisição de combustíveis para a frota

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

Os bens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Máxima
1	Arla Aditivo–bombona de 20 litros	Bombona	250
2	Gasolina comum	Litro	75.000
3	Óleo Diesel S500	Litro	50.000
4	Óleo Diesel S10	Litro	145.000

2.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessário o objeto da licitação para abastecimento de combustível em veículos da frota do Município, utilização em geradores de energia locados, ou de propriedade do Município, além de equipamentos utilizados para limpeza pública. Os combustíveis devem ser repostos diretamente nos estabelecimentos fornecedores, visto que o Município não dispõe de recipientes e espaços físicos para armazenamento em grandes quantidades.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os combustíveis serão fornecidos no estabelecimento comercial da CONTRATADA-posto de combustível, que deverá localizar-se no perímetro urbano de Ivoti, ou colocado à disposição dentro do mesmo, sendo que, obrigatoriamente, o abastecimento deverá ser realizado por funcionário da CONTRATADA.

A CONTRATADA somente deverá realizar o abastecimento em veículos do município.

A cada abastecimento, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, mencionando o veículo público abastecido, a quantidade de combustível, bem como, o servidor condutor do veículo, o qual deverá estar autorizado pelo município a solicitar o abastecimento.

O estabelecimento deverá atender, com possibilidade de abastecimento do Município, nos 07 (sete) dias da semana;

Nos dias úteis, incluindo os sábados, o estabelecimento deverá ter condições de

proporcionar o abastecimento de veículos do Município no horário compreendido, ao menos, entre 06h30min às 20h00min;

Na eventual hipótese de carência do combustível gasolina comum, o estabelecimento deverá fornecer gasolina aditivada ou outra superior, pelo mesmo preço da comum.

Na eventual hipótese de carência de alguma espécie de combustível licitado, o estabelecimento deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Município, Declaração Formal informando a falta momentânea do combustível.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 23/ 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das Notas Fiscais emitidas no mês, com a aprovação das secretarias municipais respectivas, correndo a despesa pelas Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e Meio Ambiente, Desenvolvimento e Obras Públicas e Serviços Urbanos. Estritamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor contratado poderá sofrer alteração, desde que devidamente comprovado o aumento ou redução no custo.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de

O preço máximo estimado e admitido pela Administração para o objeto deste certame não poderá ser superior ao valor de referência.

Será cancelado o item que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor unitário superior ao estabelecido pelo município.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

Fica vedada, após proposta registrada em ata, a cobrança de valores superiores os praticados na bomba de combustível, independente dos valores constantes.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.00.00—Material de Consumo.

Ivoti, 15 de Maio de 2024.

Thiago S. de Sousa
Diretor de Departamento de Compras e Almoxarifado Secretaria de Administração

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
Representante legal:	CPF:

Item	Descrição	Quat.	VI Unit.	VI total	marca

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de entrega dos materiais será de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024 – EDITAL Nº /2024

Aos.... dias do mês de de 2024, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº /2024, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em __/__/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, para a aquisição de combustíveis para os veículos e equipamentos do Município de Ivoti e/ou locados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

item	Descrição	Quant	VI unit	total

Parágrafo Único: A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos materiais descritos acima é de **R\$... ()**.

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

§3º. Fica vedado a cobrança de valores superiores aos praticados na bomba de combustível, independente dos valores constantes nesta ata.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E DO FORNECIMENTO

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2º. Os combustíveis serão fornecidos no estabelecimento comercial da empresa licitante - posto de combustível, que deverá localizar-se no perímetro urbano de Ivoti, ou colocado à disposição dentro do mesmo, sendo que, obrigatoriamente, o abastecimento deverá ser realizado por funcionário da licitante.

3º. A empresa licitante somente deverá realizar o abastecimento em veículos/equipamentos do município.

4º. A cada abastecimento, a empresa licitante deverá emitir Nota Fiscal, mencionando o veículo/equipamento público abastecido, a quantidade de combustível, bem como, o servidor condutor do veículo, o qual deverá estar autorizado pelo município a solicitar o abastecimento.

5º. O estabelecimento deverá atender, com possibilidade abastecimento do Município, nos 07 (sete) dias da semana;

6º. Nos dias úteis, incluindo os sábados, o estabelecimento deverá ter condições de proporcionar o abastecimento de veículos do Município no horário compreendido, ao menos, entre 06h30min às 20h00min;

7º. Na eventual hipótese de carência do combustível gasolina comum, o estabelecimento deverá fornecer gasolina aditivada ou outra superior, pelo mesmo preço da comum.

8º. Na eventual hipótese de carência de alguma espécie de combustível lícitado, o estabelecimento deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Município, Declaração Formal informando a falta momentânea do combustível.

CLÁUSULA V- PAGAMENTOS

5.1.Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das Notas Fiscais emitidas no mês, com a aprovação das secretarias municipais respectivas, correndo a despesa pelas

Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Meio Ambiente, Desenvolvimento, Turismo, Desporto e Cultura e Obras Públicas - 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

5.2.Estritamente para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor contratado poderá sofrer alteração, desde que devidamente comprovado o aumento ou redução no custo.

5.3.O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

5.5.A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.6.As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o Município de Ivoti e o FORNECEDOR são formalizadas através desta Ata, observadas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

§1º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 89, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

7.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

7.3.O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.1. A extinção do contrato poderá ser :

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA X -DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO COM PREÇOS REGISTRADOS

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA XII -CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, _____ de _____ de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: **MUNICÍPIO DE IVOTI**

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro
Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MARTIN CESAR KALKMANN